



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 090/94,

JABORANDI - BA, 29 DE NOVEMBRO DE 1994,

Estima a **RECETTA** e fixa a **DESPESA** do Município de JABORANDI - Estado da Bahia, para o Exercício Financeiro de 1995 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Municipal de Jaborandi - Estado da Bahia, para o Exercício Financeiro de 1995, discriminados pelos ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, estima a **RECETTA** em R\$ 4.190.000,00 (Quatro milhões, cento e noventa mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;
- II - Abrir créditos Suplementares até o limite de 800% (oitocentos por cento) do presente Orçamento nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal, n.º 4.320/64.
- III - Fazer Transposições e transferências de saldos entre elementos de despesas dentro dos mesmos projetos e atividades previstas no Orçamento de 1995, de acordo com as necessidades Técnicas contábeis.

Parágrafo Único - A autorização deste Inciso III está consubstanciada no que estabelece o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal vigente.

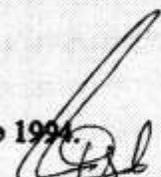
IV - Mediante Decreto, proceder a atualização monetária para preços de Dezembro de 1994, os valores deste Orçamento, e opcionalmente nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de 1995, demonstrando-se os valores destes reajustes no relatório bimensal de Execução Orçamentária a que se refere o Art. 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

a) - A atualização de que trata este Inciso será feita com base no índice de crescimento da receita, observada sua tendência ou índice de inflação oficial, aplicando-se o que for menor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a 01 de Janeiro de 1995.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 29 de Novembro de 1994.


LIDIO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO DE SOUZA CARVALHO
SECRETÁRIO

SANCIONAMOS A PRESENTE
LEI EM 29/11/1994.